



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PL 2308/2023)

Suprime-se o inciso XIV do *caput* do art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vem adotando uma política agnóstica em relação à transição energética. Não há razão para o destaque de uma única rota tecnológica ou de certos insumos em detrimento dos demais que compõem o amplo cesto de opções de insumos e tecnologias disponíveis para a produção do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

A definição de hidrogênio verde no projeto está em claro desacordo com o espírito desta lei e de todas as demais políticas que estão sendo desenvolvidas para a transição energética nos últimos anos no Brasil, em que se tem buscado dar competitividade a todas as opções de hidrogênio de baixo carbono. Fica clara a intenção nesse dispositivo de privilegiar apenas projetos a partir das energias eólica e solar, em detrimento de todas as demais, gerados a partir de biocombustíveis, do reaproveitamento de gases de aterros, de fontes geotérmicas e outras que ainda estão em desenvolvimento.

Não interessa ao país adotar o sistema de cores utilizado por competidores internacionais, que se valem da classificação do hidrogênio como verde, azul, musgo e outras colorações como parte de uma estratégia comercial, para fortalecer a economia do hidrogênio local e evitar a concorrência externa, que pode ser mais competitiva. Seria ingênuo simplesmente seguir os passos de



concorrentes com os países europeus e asiáticos, que vêm investindo recursos substanciais no desenvolvimento dessa indústria.

Por ter uma matriz com ampla diversidade de fontes energéticas sustentáveis, as políticas nacionais não devem focar apenas em determinadas categorias para o hidrogênio. Essa é uma ação que pode levar à captura dos programas de investimento que serão gestados por seguimentos que estão geograficamente localizados, reduzindo o interesse em projetos que serão desenvolvidos no restante do país. Com efeito, tanto a energia eólica quanto a energia solar estão localizadas em parques que não podem ser distribuídos por todo o Brasil, por questões técnicas. Outras opções estarão disponíveis, portanto, para se suprir essa necessidade, a partir da reforma do biometano, do etanol e de outras opções de baixo carbono.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9355442065>